



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 05, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, para implantação de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

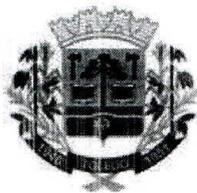
### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 05, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, para implantação de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio", apresentado na Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 5, de 19 de janeiro de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, "A administração municipal, conforme plano de governo aprovado pela população, pretende dar continuidade à implementação de políticas de incentivo e apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades na área da educação.

O Município de Toledo é um dos líderes estaduais no agronegócio, com forte presença da indústria e do comércio. Com isso, vem se consolidando como pólo universitário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

Em 2017, o Município contou com cerca de dez instituições de ensino superior, dentre as quais estão 2(duas) federais e 1(uma estadual, além de grandes redes particulares. Essa realidade tem atraído pessoas de diferentes regiões do país e gerado uma movimentação significativa no número de alunos da rede municipal de ensino de Toledo. Além disso, a partir de 2016, a pré-escola tornou-se obrigatória e as demandas para a educação de tempo integral crescem vertiginosamente.

Na região do Jardim Porto Alegre/Jardim Gisela, existem 3 (três) escolas que atendem à pré-escola e ensino fundamental, totalizando um número de 944 crianças atendidas. São duas instituições que ofertam Ensino Fundamental II e Ensino Médio, totalizando respectivamente, 679 e 391 estudantes. Além disso, são atendidos 77 alunos no Integrado (Técnico-Administrativo) e 105 no subsequente, modalidade ofertada àqueles que já concluíram o ensino Médio. Também os colégios estaduais desenvolvem práticas de contraturno, enfrentando dificuldades na disponibilização de espaço físico. Nenhuma dessas escolas oferece espaço físico para ampliação de turmas e/ou implantação de tempo integral.

Na região, funciona apenas 1 (uma) escola privada de Educação Infantil, atendendo aproximadamente 44 (quarenta e quatro) alunos de 1 a 5 anos, dos quais 25 (vinte e cinco) são atendidos em tempo integral. Trata-se de uma escola pequena cujas instalações físicas não permitem ampliação na estrutura física tampouco expansão no número de atendimentos.

As demais escolas privadas estão localizadas em bairros distantes, dificultando o acesso dessa comunidade a escolas dessa natureza. A abertura de uma escola privada na região gerará aumento significativo na oferta de vagas, o que poderá possibilitar ao Município a ampliação de vagas em sua rede tanto no tempo regular como em tempo integral. Além disso, o Município de Toledo possui alguns imóveis no referido bairro que não estão sendo utilizados, podendo ser destinados para tal finalidade.

Nesta oportunidade, tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº 013/2017, conforme Edital de Classificação e Termo de Homologação anexos, busca-se a autorização legislativa para a concessão de direito real de uso do imóvel, denominado lote urbano nº 379 da quadra nº 104, com área de 4.150,99m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Mônaco, objeto da Matrícula nº 67.388 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, para a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação viabilizar a implantação, em nossa cidade, de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Projeto de Lei nº 05, de 2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Pelo exposto e diante da importância da implantação de um estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, na Região do Bairro Jardim Gisella e, que atenda ainda os Bairros da Vila Industrial e Jardim Porto Alegre, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio público à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, para implantação de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio”**.

Saliente-se que, em caso de descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos à concessionária, será procedido o cancelamento da respectiva outorga da concessão de direito real de uso.

Enfatize-se que a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o respectivo imóvel objeto da concessão”.

Na Mensagem Aditiva nº 2, de 26 de janeiro de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, “Após a remessa daquela proposição, todavia, verificou-se que houve equívoco na redação e conseqüentemente a necessidade de alterar-se as alíneas do § do seu artigo 2º”, solicitando a substituição do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 5/2018 pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva.

Este Relator, solicitou, através do Ofício nº 004/2018-GVL-CLR, de 6 de fevereiro de 2018, Parecer Jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Em resposta, o Departamento Jurídico desta Casa, deu parecer pela legalidade, com necessidade de correções (Parecer Jurídico nº 009.2018, de 08 de fevereiro, de 2018).

Em contato com o Departamento Jurídico do Executivo, este vereador solicitou que se fizesse as correções de texto, o que foi prontamente executada através da Mensagem Aditiva nº 4, de 9 de fevereiro de 2018.

O Parecer.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Projeto de Lei nº 05, de 2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032



## 2. VOTO DO RELATOR

A Rede Adventista de Educação é mantida pela Igreja Adventista do Sétimo Dia e está presente em mais de 150 países com aproximadamente 1,5 milhão de alunos. Na América do Sul, são mais de 270 mil estudantes em 871 instituições educacionais (colégios, escolas e universidades) e mais de 18 mil professores. Somente no Brasil, são 316 unidades educacionais, somando aproximadamente 211 mil alunos.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 05, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, baseado também no Parecer Jurídico nº 206.2017, com as devidas correções através da Mensagem Aditiva nº 4, de 9 de fevereiro de 2018, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

**WALMOR LODI**  
Vice-Presidente e Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 05, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

**VAGNER DELABIO**  
Presidente

**GABRIEL BAIERLE**  
Secretário

**MARCOS ZANETTI**  
Membro

**MARLI DO ESPORTE**  
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Projeto de Lei nº 05, de 2018

PL 005/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

